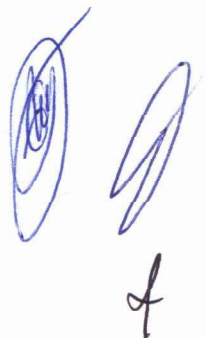


**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE SUBCONCESSÃO DOS  
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI,  
CELEBRADO EM 22 DE MARÇO DE  
2017.**

**ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antonino Freire, 1450, Centro/Sul, CEP 64.000-040, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 05.385.651/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Exmo. Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;

**ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Mal Castelo Branco, nº 101/N, Bairro Cabral, CEP 64000-018, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.845.747/0001-27, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, o Sr. Genival Brito de Carvalho, doravante denominada **AGESPISA**; e

**ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, sociedade empresária, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, CEP 64.089-040, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.157.474/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **SUBCONCESSIONÁRIA**;



**CONSIDERANDO** a existência, vigência e validade do *Contrato de Subconcessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário*, doravante denominado CONTRATO, firmado em 22 de março de 2017, tendo como partes a AGESPISA e a SUBCONCESSIONÁRIA o ESTADO e o MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 11.3. do CONTRATO estabelece que a AGESPISA se obriga a entregar os BENS VINCULADOS pertinentes ao SISTEMA EXISTENTE inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos, de qualquer natureza, anteriores à OPERAÇÃO DEFINITIVA;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 11.7. do CONTRATO prevê que os valores investidos pela SUBCONCESSIONÁRIA nos BENS VINCULADOS e os demais investimentos que venham a se mostrar necessários ao longo da vigência contratual deverão ser indenizados;

**CONSIDERANDO** que o ESTADO, por intermédio da Secretaria de Planejamento do Piauí - SEPLAN, solicitou à SUBCONCESSIONÁRIA a apresentação de alternativas técnicas para solucionar providências necessárias sobre a adutora existente na faixa de domínio da BR 316, no trecho do Km 6,80 ao Km 15,22, levando em consideração normativo vigente do DNIT (Contrato de Permissão Especial de Uso -CPEU), em decorrência da realização de obras de duplicação, melhoramento e reestruturação na Rodovia 316/PI (Contrato PJU/35/2013 e Contrato PJU/012/2019), conforme os Ofícios SEPLAN n.º 99/2020 de 10 de março de 2020 e n.º 103/2020 de 11 de março de 2020.



**CONSIDERANDO** que a SUBCONCESSIONÁRIA apresentou à SEPLAN o projeto básico de execução das obras de remanejamento da adutora (desvio total) e de uma solução técnica alternativa e provisória (desvio pontual DN 400mm) e os respectivos orçamentos, com o detalhamento dos custos a serem incorridos, conforme a Carta 49ATH-CAR.REG-2020/000044, de 17 de março de 2020, e a Carta 49ATH-CAR.REG-2020/000044, de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a adutora existente na faixa de domínio da BR 316, no trecho do KM 6,80 ao Km 15,22, faz parte dos BENS VINCULADOS ao CONTRATO, não sendo viável a realização de seu remanejamento senão pela própria SUBCONCESSIONÁRIA em razão dos aspectos operacionais e técnicos relacionados à continuidade e à qualidade na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o ESTADO, por intermédio da SEPLAN, formulou consulta à Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE/PI (Processo n.º 00017.001066/2020-90), que proferiu o Parecer N° 201/2020/SETOR/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, seguido do Despacho N° DESPACHO PGE-PI/GAB/SETOR N° 0550602/2020, de 18 de agosto de 2020, nos quais conclui que a intervenção deverá ser realizada pela SUBCONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento de indenização pela AGESPISA, sem prejuízo de o ESTADO arcar diretamente com os respectivos custos;

**CONSIDERANDO** que o ESTADO, por questões de disponibilidade orçamentária, opta pela execução da solução técnica alternativa e provisória ao remanejamento da adutora (desvio pontual DN 400mm), de acordo com o projeto básico e orçamento apresentado pela SUBCONCESSIONÁRIA;

**CONSIDERANDO** que a SEPLAN, em consulta formulada a PGE através do ofício n° 325/2020/SEPLAN-PI/GAB, informou que em razão do atual cenário econômico, em especial pela pandemia do Covid-19, o Exmo. Governador deliberou pela adoção da solução de intervenção específica, visando, em momento posterior, a adoção de remanejamento total das adutoras. Desta feita, a SUBCONCESSIONÁRIA promoverá o remanejamento da adutora existente na faixa de domínio da BR 316 com base na



solução técnica alternativa e provisória (desvio pontual DN 400mm) indicada no projeto básico e no orçamento apresentado, bem como houve o acordo das PARTES sobre a forma de compensação da concessionária pelos custos incorridos por meio de indenização a ser paga pelo ESTADO;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 29.11. do CONTRATO prevê a possibilidade de composição amigável das PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo, hipótese em que competirá à ENTIDADE REGULADORA (ARSETE) homologar o acordo realizado e acompanhar o seu cumprimento; e

**CONSIDERANDO** que o ESTADO, a AGESPISA e a SUBCONCESSIONÁRIA concordam igualmente com o acima exposto, cada uma com relação às suas respectivas competências, poderes e prerrogativas, em conformidade com a legislação aplicável e o CONTRATO;

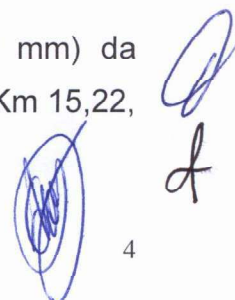
Decidem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Teresina – PI (“TERMO ADITIVO”), conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto disciplinar as regras, o procedimento e as condicionantes para a implementação do desvio da adutora existente na faixa de domínio da BR-316 pela SUBCONCESSIONÁRIA, bem como a forma de sua indenização por parte do ESTADO, em cumprimento à determinação contida no Ofício DGE/595/2020 de 05 de novembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A SUBCONCESSIONÁRIA executará o desvio pontual (DN 400 mm) da adutora existente na faixa de domínio da BR 316, no trecho do KM 6,80 ao Km 15,22,



em conformidade com o projeto executivo (Anexo I), o orçamento apresentado (Anexo II) e o cronograma físico (Anexo III) do presente TERMO ADITIVO, mediante o pagamento da indenização prevista na Cláusula 2.2. abaixo:

2.1.1. Após a conclusão da obra mencionada na Cláusula 2.1, o ESTADO e a AGESPISA emitirão um Termo de Recebimento Definitivo (TRD), mediante o qual a SUBCONCESSIONÁRIA receberá plena, incondicional e irrevogável quitação, pelo cumprimento integral, tempestivo e satisfatório de sua obrigação contemplada neste TERMO ADITIVO.

2.2. O ESTADO pagará à SUBCONCESSIONÁRIA, a título de indenização pela execução da obra indicada na Cláusula 2.1, o valor de R\$ 715.220,16 (setecentos e quinze mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), mediante o depósito da quantia na conta corrente de titularidade da SUBCONCESSIONÁRIA, o qual será efetuado no dia 29/01/2021.

2.2.1. Caso o pagamento do valor indicado na Cláusula 2.2 acima não seja efetuado no prazo ora estipulado, incidirá, da data de assinatura deste TERMO ADITIVO até a data do efetivo pagamento pelo ESTADO, correção monetária, com base no IPCA-E, e juros de mora, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança.

2.3. A SUBCONCESSIONÁRIA, uma vez realizado o pagamento mencionado na Cláusula 2.2, renuncia a qualquer outro direito ou posição jurídica passível de ser exigida ou oposta ao ESTADO com base no evento de execução da solução técnica alternativa e provisória ao remanejamento da adutora existente na faixa de domínio da BR 316, no trecho do Km 6,80 ao Km 15,22.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:



Unidade Gestora - 240101

Projeto/Atividade - 0907

Fonte - 100

Elemento de Despesa - 449093

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente TERMO ADITIVO vigorará até o seu integral cumprimento, entendido como a execução da obra descrita na Cláusula 2.1 pela SUBCONCESSIONÁRIA, conforme especificado nos Anexos deste instrumento, e o pagamento integral do valor mencionado na Cláusula 2.2. pelo ESTADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO PELA ARSETE**

5.1. A ARSETE, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, homologa o presente TERMO ADITIVO para que produza os seus regulares efeitos desde a data da sua celebração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES**

6.1. O ESTADO e a AGESPISA providenciarão a publicação do extrato do presente TERMO ADITIVO na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2. O presente TERMO ADITIVO deverá ser registrado e arquivado na AGESPISA, no ESTADO, por intermédio da SEPLAN, na ARSETE e no MUNICÍPIO.

6.3. A cópia do inteiro teor do presente TERMO ADITIVO deverá ser enviada, para ciência, para a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí – SUPARC e para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua publicação.




## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como jurisdição exclusiva para a resolução de quaisquer conflitos resultantes ou relativas a este TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim justas e acordadas, celebram o presente TERMO ADITIVO em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Teresina, 01 de dezembro de 2020.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

  
GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

  
CLEYSON JACOMINI DE SOUSA  
DIRETOR-PRESIDENTE ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

  
DIEGO RAFAEL DAL MAGRO  
DIRETOR EXECUTIVO ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

  
Diego Rafael Dal Magro  
Diretor Executivo  
Águas de Teresina Saneamento SPE/SA

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'B' followed by a smaller, less distinct mark.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020-ARSETE****REFERÊNCIA:**

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CELEBRADO EM 22 DE MARÇO DE 2017.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), representada pelo seu Diretor-Presidente *in fine*, tendo por base a legislação vigente aplicável, em especial o art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.600/06, art. 12, X, da Resolução nº 01/2011-ARSETE, subcláusula 29.11, do Contrato de Subconcessão, bem com a análise regulatória do TERMO acima referenciado, manifesta-se em:


**HOMOLOGAR**

**I** – O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CELEBRADO EM 22 DE MARÇO DE 2017, que tem por objeto disciplinar regras, procedimentos e condicionantes para a implementação do DESVIO DA ADUTORA existente na faixa de domínio da BR-316, pela SUBCONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.

**II** – As cláusulas obrigacionais e a forma/valor da indenização por parte do ESTADO, levando em conta o ACORDO DAS PARTES, o PROJETO EXECUTIVO, o ORÇAMENTO e o CRONOGRAMA FÍSICO, conforme o TERMO referenciado nesta homologação.

A presente manifestação homologatória, por parte da ARSETE, deverá produzir os regulares efeitos durante a vigência do 1º TERMO DE ADITIVO, na forma pactuada.

Teresina, 01 de dezembro de 2020.



**EDVALDO MARQUES LOPES**  
Diretor-Presidente da ARSETE